



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

OFÍCIO Nº 094-2022 GAB/PREF

Araruna-PB, 12 maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**IRAN PONTES DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Araruna-PB.  
Nesta

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI

**Nobre Presidente,**

Aqui, cumprimentando-o cordialmente, estamos fazendo chegar a essa Augusta Casa Legislativa Mensagem nº 002/2022, com o respectivo Projeto de Lei que **dispõe sobre a alteração da Redação do Art. 4º da Lei Municipal Nº 024/2019 (Programa Bolsa Cidadã) e dá outras providências.**

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em razão do evidente interesse público do Município.

Aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Fraternalmente,

  
**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RECEBIDO EM: 16/05/2022  
M. Araújo

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

01  
Câmara Municipal de Araruna  
Aprovado em: 10/06/22  
Presidente: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022 - GAB/PREF

ALTERA O ART. 4º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº024/2019, QUE CRIOU O PROGRAMA "BOLSA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 024/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º. O programa "Bolsa Cidadã" consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todas as famílias do município que sejam beneficiadas no programa federal "Auxílio Brasil", obedecendo os seguintes critérios de elegibilidade:

I - à família deve possuir renda per capita igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e que também esteja integrada ao PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

(...)."

**Art. 2º** - Os recursos para implantação do aumento da parcela mensal do Programa "Bolsa Cidadã", serão oriundos das dotações orçamentárias consignadas na unidade: SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA.

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 12 DE MAIO DE 2022.

  
**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

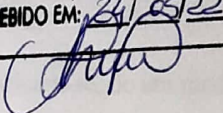
Tel: [\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)  
CNPJ: 08.927.105/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

PARECER N° 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RECEBIDO EM: 24/05/22  


**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI 003/2022, QUE ALTERA  
O ARTIGO 4º, INCISO I, DA LEI 024/2019,  
QUE CRIOU O PROGRAMA "BOLSA  
CIDADÃ", E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 003/2022, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem como objeto a alteração do artigo 4º, caput, e inciso I, da Lei 024/2019, que instituiu o Programa Assistencial denominado "BOLSA CIDADÃ".

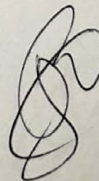
O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 17/05/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

**2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

A proposição em exame objetiva promover alterações na Lei 24/2019 que instituiu o Programa Municipal de transferência de renda conhecido por "Bolsa Cidadã", visando um melhor amparo da população mais carente do município de Araruna-PB, uma vez, que altera o valor pago aos beneficiários deste programa.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 Centro - CEP: 58.233-000  
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”*

De acordo com o Projeto de Lei 03/2022, os beneficiários do programa em comento passarão a receber R\$ 100,00 (cem reais), ao invés de R\$ 60,00 (sessenta reais), valor pago atualmente, além de alterar o requisito da renda per capita para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Desta forma, o projetivo por visar proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos Ararunenses, seu objeto não contraria o Ordenamento Pátrio Brasileiro.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sob o aspecto formal, o projeto encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, eis que prevê normas de conteúdo programático orientadoras de política pública voltada à comunidade local.

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa privativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

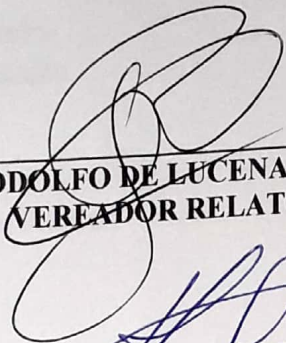
Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 003/2022.

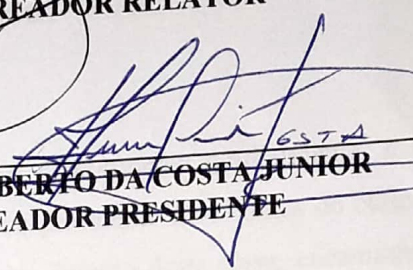


ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

---

Araruna-PB, 24 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO**  
**VEREADOR RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**LUIS MARTINIANO DA SILVA**  
**VEREADOR VICE-PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 001/2022 - GAB/PREF  
AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ART. 4º, I, DA LEI  
MUNICIPAL Nº024/2019, QUE CRIOU O  
PROGRAMA "BOLSA CIDADÃ" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº  
024/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º. O programa "Bolsa Cidadã" consiste na  
transferência de renda mensal no valor de R\$ 100,00 (cem  
reais) a todas as famílias do município que sejam  
beneficiadas no programa federal "Auxílio Brasil",  
obedecendo os seguintes critérios de elegibilidade:

I - à família deve possuir renda per capita igual  
ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e que também  
esteja integrada ao PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento  
Integral à Família.

(...)."

**Art. 2º** - Os recursos para implantação do aumento  
da parcela mensal do Programa "Bolsa Cidadã", serão oriundos  
das dotações orçamentárias consignadas na unidade:  
SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
JURÍDICA.

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00